

LEI Nº 1.219, DE 07 DE MAIO DE 2001.

Publicado no Diário Oficial nº 1039

Autoriza o Poder Executivo a doar a área de terreno que especifica.

**Regulamentada pelo Decreto nº 1.182, de 07/05/2001, D.O nº 1041 pág. 1ª.*

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmas - CDL uma área de 1.920 m² de terreno urbano, localizada na Quadra 301 Norte, Conjunto 1, Lote 6, em Palmas, Capital do Estado.

Art. 2º. O terreno objeto da doação, que ficará gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se às obras, no prazo de trinta e seis meses, da sede do CDL.

Art. 3º. O CDL prestará serviços, sem ônus, ao Estado do Tocantins por oito anos.

Art. 4º. No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumprido o encargo relacionado à completa edificação, destinação ou prestação gratuita de serviços, o terreno, com as benfeitorias que nele existirem, reverterá ao patrimônio do Estado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 07 dias do mês de maio de 2001; 180º da Independência, 113º da República e 13º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado